



**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

Regulamenta Artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Sanclerlândia e estabelece critérios para pagamento de aluguel a empresas beneficiadas pelo PDICS e PROMIC.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 141, prevê que o município deve adotar medidas com vistas a instituir uma Política Industrial e Comercial do Município que tenha por objetivo o incremento da industrialização, bem como o fortalecimento do comércio.

Considerando que a Política Industrial, fomento e estímulo à indústria e comércio, nos termos do Artigo 141 da Lei Orgânica, levará em consideração os seguintes instrumentos: I – Fundamentado na livre iniciativa; II – estabelecer setor industrial; III – estímulo à associação de classe; IV – incentivos municipais à industrialização; V – prioridade à agroindústria; VI – estudo do impacto ambiental; VII – recuperação do meio ambiente, se afetado; VIII – criação de fundo para profissionalização da mão de obra municipal.

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 941/2001, que cria o PLANO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA - PMFE, composto pelos programas: Programa de Desenvolvimento Integrado Rural – PDIR; e Programa de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços – PDICS;

**DECRETA:**

*Ass:*



**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão do benefício de pagamento de aluguel de imóvel quando o Município não possuir área para doação ou alocação da empresa beneficiárias pelo PDICS, PDIR e PROMIC.

**Art. 2º** Os beneficiários deverão demonstrar, em seu projeto de viabilidade econômica, que necessitam do auxílio para o pagamento de aluguel bem como a comprovação de sua contribuição econômico-financeiro e social.

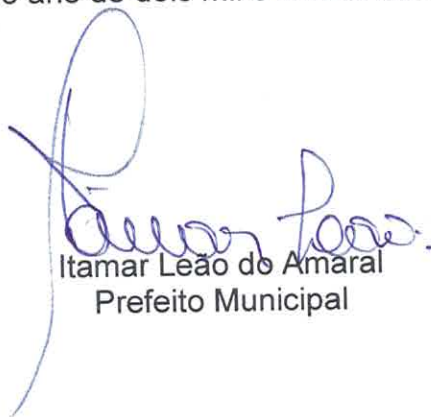
Parágrafo único. A locação do imóvel não poderá ultrapassar ao período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** A concessão do benefício passa, obrigatoriamente, pelo rito determinado pelo Decreto Municipal nº 043/2001.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



Itamar Leão do Amaral  
Prefeito Municipal